



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 23 de MARÇO DE 2021

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 23 de março de 2021, os seguintes Auditores:

Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidente-----
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso-----Vice-Presidente-----
Diogo de Azevedo Maia-----
Washington Rodrigues de Oliveira-----Ausente-----
Iuri Engel Francescutti-----Ausente-----
Marcelo Vieira-----
José Maria Philomeno-----
Marcos Souto Maior Filho -----Procurador -----

1. **PROCESSO Nº 959 /2020** -Jogo: Manaus (AM) X Remo (PA) – categoria profissional, realizado em 28 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C/2020 - **Denunciado:** Ângelo Marcio Pereira, Gerente de Futebol do Manaus/AM, incurso no Art. 223 c/c172, ambos do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi afastada a prescrição arguida pela defesa e, no mérito também por unanimidade de votos, foi suspenso automaticamente Sr. Ângelo Marcio Pereira, Gerente de Futebol do Manaus/AM até cumprir os 7 (sete) dias restantes da decisão proferida no Processo 829/2020 desta Segunda Comissão Disciplinar, além da suspensão por 120 (cento e vinte) dias, por infração ao Art. 223 do CBJD. Totalizando 127 (cento e vinte e sete) dias de suspensão



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

ao Sr. Ângelo Marcio Pereira, Gerente de Futebol do Manaus/AM A defesa requereu Lavratura do Acórdão.”

Funcionou na defesa do Ângelo Marcio Pereira, Gerente de Futebol do Manaus/AM-Dra. Patrícia Saleão.

2. **PROCESSO Nº 960/2020** -Jogo: Internacional (RS) X Santos (SP) – categoria amadora, realizado em 13 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Sub-20 - **Denunciados:** Robson Alves Reis, atleta do Santos F.C., incurso no Art. 258 do CBJD; Erasmo Marcelo Damiani, Gerente do Internacional, incurso no Art. 258 do CBJD; Sport Club Internacional, incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Robson Alves Reis, do Santos F.C., quanto a imputação do Art. 258 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência o Sr. Erasmo Marcelo Damiani, Gerente do Internacional, por infração ao Art.258-B§1º, face a desclassificação do Art.258,ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Marcelo Vieira que o absolvía e José Maria Philomeno que o suspendia por 30 dias, por infração ao Art. 258 do CBJD; por maioria de votos, absolver o SC Internacional, quanto a imputação do Art. 211 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o multava em R\$2.000,00, desclassificando para o Art. 191,III do CBJD c/c Art. 7º,I do RGC”.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Santos FC-Dra. Loasse Blange

Funcionou na defesa do Internacional –Dr. Francisco Balbueno, que apresentou prova de vídeo e documental

Funcionou na defesa do Erasmo Marcelo Damiani- Dr. Lucas Otonni

Depoimento pessoal ~Sr. Erasmo Marcelo Damiani

Depoimento testemunhal ~Sr. Raul Fachini, Gerente administrativo da Categoria de Base do Internacional.

3. **PROCESSO Nº 097/2021** ~ Jogo: Vila Nova (GO) x Brusque (SC)- categoria profissional, realizado em 02 de janeiro de 2021- Campeonato Brasileiro- Série C/2020. **Denunciado:** Mauro Job Pontes Junior, atleta do Vila Nova, incurso no Art. 254§1º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Mauro Job Pontes Junior, do Vila Nova, por infração ao Art. 254§1º, inciso II§2º do CBJD, contra o voto do Relator que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Vila Nova FC- Dr. Osvaldo Sestário Filho

4. **PROCESSO Nº 098/2021** ~Jogo: Atlético (MG) X Palmeiras (SP) – categoria amadora, realizado em 03 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro-Sub-20 - **Denunciados:** João Paulo Ferreira Sampaio, Coordenador da Equipe de Base do Palmeiras, incurso nos Arts.258-B c/c 258§2º, II, na forma do Art. 184, todos do CBJD; SE Palmeiras,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

incurso no Art. 258-D do CBJD (2 vezes) **RELATOR-RELATOR:
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver João Paulo Ferreira Sampaio, Coordenado da Equipe de Base do Palmeiras, quanto a imputação dos Arts.258-B c/c 258§2º,II, na forma do Art. 184, todo do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Diogo Maia que absorvem o Art. 258-B do CBJD e suspendê-lo por 15 dias convertido em advertência por infração ao Art. 258§2º,II o CBJD; por unanimidade de votos, absolver o SE Palmeiras quanto a imputação do Art. 258-D do CBJD (2 vezes).”

Funcionou na defesa do Palmeiras-Dra. Catherine Taffarel

5. PROCESSO Nº 099/2021 ~ Jogo: Ypiranga (RS) x Remo (PA) categoria profissional, realizado em 03 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** Antonio Ernesto Todeschini, médico do Ypiranga/RS, incurso no Art. 258-B do CBJD. **AUDITOR- RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o médico Antonio Ernesto Todeschini, do Ypiranga/RS, por infração ao Art. 258-B§1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o absolvía.”

Advogado do Ypiranga Dr. Renan Tedesio-apresentou defesa escrita



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

6. PROCESSO Nº 100/2021 ~ Jogo: Fortaleza (CE) X Grêmio (RS) – categoria profissional, realizado em 09 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro-Série A - **Denunciados:** Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 191,III do CBJD; Francisco Wellyson Galdino Maciel, Chefe de Segurança do Fortaleza, incurso no Art. 258,II do CBJD; Daniel Rangel de Paula Pessoa, Diretor de Futebol do Fortaleza, incurso no Art. 258,II do CBJD; Bruno Oliveira, Cinegrafista do Fortaleza, incurso no Art. 258,II do CBJD; Sérgio Roberto Mendonça Machado, Gerente de Futebol do Fortaleza, incurso no Art. 258,II do CBJD . **AUDITOR-RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Fortaleza em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 191, III do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 15 dias Francisco Wellyson Galdino Maciel, Chefe de Segurança do Fortaleza, por infração ao Art. 258,II do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 15 dias Daniel Rangel de Paula Pessoa, Diretor de Futebol do Fortaleza, por infração ao Art. 258,II do CBJD; por maioria de votos, suspender por 15 dias Bruno Oliveira, Cinegrafista do Fortaleza, por infração ao Art. 258,II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que não recebe a denuncia com



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

relação ao cinegrafista Bruno Oliveira; por unanimidade de votos, suspender por 15 dias Sérgio Roberto Mendonça Machado, Gerente de Futebol do Fortaleza, por infração ao Art. 258,II do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.A defesa requereu lavratura do Acórdão.”

Funcionou na defesa do Fortaleza-Dr. Osvaldo Sestário Filho

7. **PROCESSO Nº 101/2021**. Jogo: Londrina (PR) x Ypiranga (RS) – categoria profissional, realizado em 10 de janeiro de 2021- Campeonato Brasileiro – Série C. **Denunciados:** Gabriel Vitor Zatti, Segurança do Londrina, incurso no Art. 191,II do CBJD; Clodoaldo Pereira dos Santos, Chefe de Segurança do Londrina, incurso no Art. 254-A do CBJD; Londrina Esporte Clube, incurso no Art. 213 (duas vezes) n/f do Art. 184, ambos do CBJD.. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$200,00 (duzentos reais), o segurança Gabriel Vitor Zatti, do Londrina, por infração ao Art. 191,II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que não recebe a denúncia com relação ao segurança; por unanimidade de votos, suspender por 30 dias Clodoaldo Pereira dos Santos, Chefe de Segurança do Londrina, por infração ao Art. 254-A do CBJD; por maioria de votos, multar o Londrina em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 213 do CBJD



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

(apenas 1 conduta), contra o voto dos Auditores Relator que o multava em R\$4.000,00, por infração ao Art. 213 do CBJD (duas vezes) n/f Art. 184 do CBJD e Dr. José Maria Philomeno que o multava em R\$2.000,00, desclassificando para o Art. 191,III do CBJD . Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD A defesa requereu lavratura do Acórdão.”

Funcionou na defesa do Londrina- Dr. Eduardo Vargas
Depoimento pessoal do denunciado Clodoaldo Pereira dos Santos,
Chefe de Segurança do Londrina

.

8. **PROCESSO Nº 102/2021** -Jogo: Clube de Regatas do Flamengo (RJ) x Sport Club do Recife (PE)- categoria amadora, realizado em 10 de janeiro de 2021- Copa do Brasil –Sub-17 - **Denunciado:** Luiz Fernando Ferreira de Mello, massagista do Sport Club do Recife, incurso no Art. 258,§2º, inciso II do CBJD **AUDITOR RELATOR: DR.JOSÉ MARIA PHILOMENO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertências Luiz Fernando Ferreira de Mello, massagista do Sport Club do Recife, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC do Recife –Dra. Patrícia Saleão



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

9. PROCESSO Nº 103 /2021 ~ Jogo: Red Bull Bragantino (SP) X Atlético (MG) – categoria profissional, realizado em 11 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro Série A- **Denunciados:** Marco Antonio Nassif Abbi Chedid, Presidente do Red Bull Bragantino, incurso no Art. 258,§2º,II do CBJD; Red Bull Bragantino, incurso no Art. 258-D do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência Marco Antonio Nassif Abbi Chedid, Presidente do Red Bull Bragantino, por infração ao Art. 258, §2º, II§1º do CBJD e, absolver o Red Bull Bragantino, quanto a imputação do Art. 258-D do CBJD.”

Funcionou na defesa do Red Bull Bragantino –Dra.Catherine Taffarel

Depoimento pessoal do denunciado Sr. Marco Antonio Nassif Abbi Chedid, Presidente do Red Bull Bragantino

10. PROCESSO Nº 104/2021 ~ Jogo: Brasil (RS) x Juventude (RS) categoria profissional, realizado em 12 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro- Série B - **Denunciados:** Giovanni Alcântara, Vice-Presidente do Brasil, incurso no Art. 258 do CBJD; Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 258-D do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência Giovanni Alcântara, Vice-Presidente do G.E.Brasil, por infração ao Art. 258§1º do CBJD , contra o votos dos Auditores Drs. Marcelo Vieira que o absolvía e José Maria Philomeno que o suspendia por 30 dias; por unanimidade de votos, absolver o G.E. Brasil quanto a imputação do Art. 258-D do CBJD”

Funcionou na defesa do GE Brasil – Dr. Alexandre Borba

11. PROCESSO Nº 105/2021 – Jogo: Cuiabá (MT) x Guarani (SP) – categoria profissional, realizado em 14 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro-Série-B/2020. **Denunciado:** Cristovam Roberto Ribeiro da Silva, atleta do Guarani/SP, incurso no Art. 250§1º, inciso I do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Cristovam Roberto Ribeiro da Silva, do Guarani/SP, por infração ao Art. 250§1º, inciso I §2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o suspendia por 01 partida.”

Funcionou na defesa do Guarani/SP-Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de vídeo



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

12. PROCESSO 196/2021 ~Jogo: Oeste (SP) x Confiança (SE) – categoria profissional, realizado em 16 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Confiança/SE, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR–RELATOR: DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO.**

RESULTADO:“Por maioria multar o Confiança/SE em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator que o multava em R\$1.200,00 já com redução .Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. **A defesa requereu lavratura do Acórdão”**

Funcionou na defesa do Confiança-Dra. Isabelle Galvão

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

Cláudia Mercuri
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD